

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.

Ref.: A TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa **IPUR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36837358000110, com sede na Rua João Pinheiro, 1731, Uberaba, MG, 38070000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Antonio Carlos Evangelista, portador da Carteira de Identidade nº MG15788414 e CPF nº 08909354674 vem, tempestivamente, conforme os termos do art. 41, § 1º da Lei 8.886/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14 de dezembro de 2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços, aquisição e contratação de empresa para elaboração do plano de mobilidade urbana, que objetiva efetivar a política municipal de mobilidade urbana, integrado ao plano diretor municipal, buscando

atender as diretrizes da lei federal nº 12.587/2012, que institui a política nacional de mobilidade urbana.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item **12.2** que o Coordenador de equipe da Proponente será o Responsável Técnico



Engenharia & Arquitetura em
Planejamento Urbano e Regional

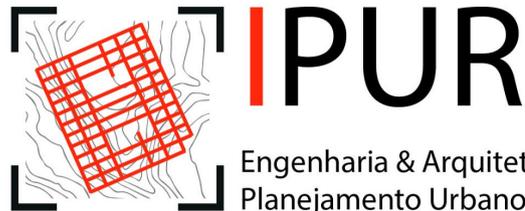
pelos trabalhos, devendo possuir formação superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e pela condução dos trabalhos, emitindo A.R.T. ou R.R.T. junto ao respectivo conselho classe; E no item **12.3** que a proposta técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação do coordenador da proponente e, dos demais integrantes da equipe, conforme Quadro de Pontuação.

Considerando de grande peso técnico na classificação final, os critérios **01** e **02** onde a contabilização de pontos a partir dos anos de experiência desse profissional coordenador, assim como sua função exercida em outros Planos de Mobilidade elaborados, nos questionamos a razão desses profissionais se limitarem a apenas a Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, quando em razão de sua formação e experiência acadêmica e atuante, outros profissionais estão completamente aptos a liderarem uma equipe técnica de mobilidade urbana desse porte.

A razão é que solicitamos esclarecimentos ou impugnação do presente edital, pois o item restringe a participação de demais profissionais com atribuições para tal, a participarem do certame, ferindo o princípio da ampla concorrência.

Sendo assim, cabe a nós ressaltar que a indignação perante ao edital, decorre do fato que temos total ciência de que profissionais da área de Geografia, se enquadram em todas exigências demandadas por um Plano de Mobilidade e também gostaríamos de constatar que a IPUR ENGENHARIA LTDA, conta com a colaboração da Sra. Nádia Cristina dos Santos Sudário, Doutora em Geografia Urbana - **Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela UFU - Universidade Federal de Uberlândia (2013 - 2016)** Atualmente: Coordenadora Adjunta do Colégio de Representantes Institucionais do CREA MG, Cargo Honorífico. Presidente da Associação dos Profissionais Geógrafos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - APROGEO TRIALTO; Possuindo Mestrado em Engenharia Civil - **Planejamento Urbano e de Transportes pela Universidade Federal de Uberlândia (2006)**. Mba em Logística e Gestão de Operações pela Fagen - Faculdade de Gestão e Negócios da UFU (2007); Atuou como diretora do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Araguari MG nos anos de 2007 a 2012. Atuou **como Assessora Especial de Mobilidade Urbana na prefeitura de Araguai MG**; Atuou como Professora convidada do **curso de especialização em Planejamento e mobilidade urbana**: a construção dos planos municipais de mobilidade urbana, promovido pela ALMG. Atuou como Inspetora Modal em Agrimensura do CREA MG (2012-2014) Atuou como **consultora em planejamento urbano, planos diretores e planos de mobilidade pela Equilíbrio Consultoria Urbanístico-Ambiental (Uberlândia MG) e pela Arq Mob (Araguari MG)**;

Podendo todo currículo, assim como seus atestados técnicos, ser comprovados em fase de abertura dos envelopes no certame, caso fosse permitido pela nobre comissão a participação de Geógrafos no devido edital. Portanto, baseado no extenso exemplo de nossa excelentíssima colaboradora, reconhecemos que existe uma falha no edital quanto a exclusividade dos profissionais coordenadores.



III DIREITOS

Conforme acima já destacado, consta do edital que apenas profissionais da área de Engenharia e Arquitetura estão aptos a coordenarem a equipe técnica prevista para o Plano de Mobilidade Urbana no município de Pouso Alegre MG, quando o mesmo também se refere em maior peso a sua experiência técnica na área, assim como seus anos de formação. Contudo, outros profissionais, como Geógrafos, estão altamente aptos a essa posição, principalmente considerando suas formações acadêmicas de especialistas e doutores na área de mobilidade urbana, como acontece particularmente na empresa que vos fala.

Contudo, tal exigência parte de referências legais, correspondendo à Lei de Licitações

IV PEDIDOS

Em face do exposto,

Solicita-se esclarecimentos ou ratificação do edital quanto a exclusividade da coordenação dos trabalhos serem dos profissionais da engenharia e da arquitetura, mencionando as leis e restrições que obrigam somente estes profissionais a atuarem na área.

Solicita-se também esclarecimentos e justificativas, dentro das atribuições dos geógrafos, sobre a não possibilidade destes profissionais, coordenarem e/ou participarem das equipes técnicas, uma vez que fazem parte do sistema CREA/CONFEA e tem atuado no planejamento urbano, mencionando os fatores impeditivos

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Uberaba, 14 de dezembro de 2020.

IPUR ENGENHARIA LTDA

Antônio Carlos Evangelista